

### 1 INTRODUÇÃO

Entre os anos de 2013 e 2014 as autoras coordenaram a pesquisa *Dar à Luz na Sombra: condições atuais e possibilidades futuras para o exercício da maternidade por mulheres em situação de prisão* (Brasil, 2015), realizada no âmbito do projeto Pensando o Direito da Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça (SAL/MJ) em parceria com o Ipea. A partir dela, propusemos identificar necessidades, detectar entraves e elaborar estratégias para garantia do exercício de direitos materno-reprodutivos no sistema prisional brasileiro. Por meio de métodos de pesquisa empírica conjugados, em especial de observação *in loco* de estabelecimentos prisionais, da realização de grupo focal com mulheres presas, de entrevistas com especialistas, detentas e gestoras, bem como de ampla pesquisa legislativa e bibliográfica, foram elaboradas trinta propostas que têm por objetivo principal diminuir a população prisional feminina e reduzir as violações e as consequências do aprisionamento.

As propostas seguiram três linhas: desencarceramento, convivência familiar e fluxo do sistema de justiça. Em relação ao desencarceramento, destacamos aqui a ampliação do uso da prisão domiciliar e do indulto a mães e gestantes presas. Para incrementar a convivência familiar, sugerimos, entre outros, ampliar e facilitar o uso de meios de comunicação telefônicos e virtuais como forma de manutenção do vínculo e contato com a família fora; investir no fluxo de comunicação entre o sistema penal e da infância e juventude; e, ainda, elaborar protocolos e convênios que promovam a proximidade e a comunicação do abrigo com o estabelecimento prisional. Quanto ao fluxo do sistema de justiça, ressaltamos a importância do mapeamento, pelas audiências de custódia, de gravidez e quanto aos cuidados de filhas e filhos, evitando que a mulher e a criança ingressem no sistema; e a normatização dos procedimentos e das determinações da dinâmica prisional com vistas a diminuir a discricionariedade e a violação de direitos humanos nas prisões.

O objetivo deste artigo é apontar o que vislumbramos como algumas ressonâncias da pesquisa na mídia, no debate legislativo, na construção de política pública e na sociedade civil. Não se trata aqui de mapear as recentes mudanças no cenário do exercício de maternidade na prisão, até porque isso demandaria fôlego, além de uma nova pesquisa. Tampouco pretendemos esgotar os inúmeros encontros e diálogos construídos a partir da publicação do relatório e de nossa presença nos espaços acadêmicos, institucionais, midiáticos e públicos, compartilhando resultados e reflexões da pesquisa. Propomos trazer alguns exemplos de reverberações da pesquisa em quatro áreas distintas (produção e difusão audiovisual; alterações legislativas; participação em construção de política pública; e litigância estratégica), e pensá-las inseridas em um momento peculiar de visibilidade do encarceramento feminino e de outras questões envolvendo gênero e justiça no nosso país.

---

1. Professora assistente da Faculdade de História, Direito e Serviço Social de Franca da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (Unesp).

2. Professora da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM).

O aprisionamento de mulheres tem sido cada vez mais pesquisado e discutido no Brasil. Se eram raros trabalhos sobre a temática no início dos anos 2000, hoje em dia pode-se dizer que o tema está em voga. Pesquisas acadêmicas,<sup>3</sup> produções jornalísticas, reportagens televisivas, produções audiovisuais e pesquisas oficiais vêm apresentando dados, dilemas e cenários dos cárceres femininos do país. No tangente a dados oficiais, em novembro de 2015 foi lançado o relatório *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen Mulheres*, produzido pelo Departamento Penitenciário Nacional (Depen). Trata-se da primeira publicação do Infopen a abordar exclusivamente o sistema penitenciário feminino (Brasil, 2014). Ainda há lacunas importantes, mas hoje sabemos mais que há quinze anos. É possível afirmar que a pesquisa *Dar à Luz na Sombra* está situada em um momento-chave de repercussão do encarceramento feminino. Nesse sentido, a SAL-MJ e o Ipea, antenados ao debate público, lançaram a chamada pública com a temática de maternidade e cárcere no ano de 2012. A realização da pesquisa, sua publicação e divulgação, somadas a outros elementos conjunturais, foram importantes para fomentar construções legislativas e políticas, e para provocar o debate público com a temática das mulheres encarceradas. Não pretendemos (e nem poderíamos) estabelecer relações de causalidade direta entre a pesquisa e tais mudanças, mas nos propomos a narrar uma experiência de sucesso de diálogo entre academia, sociedade e gestores públicos nessa conjuntura específica.

Para ilustrar essa experiência passamos a apresentar quatro aplicações da pesquisa. Primeiro traremos alguns exemplos de produção audiovisual realizados na confecção e na difusão da pesquisa; depois apresentaremos uma proposta legislativa articulada, entre outras, em conclusões da pesquisa; em seguida, narramos nossa participação na construção de política pública de órgão do Poder Executivo federal (Depen); e, ao final, trazemos um caso de litigância estratégica referenciado na pesquisa.

## 2 PRODUÇÃO E DIFUSÃO AUDIOVISUAL

Com o objetivo de diversificar e ampliar o acesso aos resultados da pesquisa, sensibilizando um número maior de pessoas acerca da temática, durante a confecção do relatório e a divulgação da pesquisa, lançamos mão de uma série de recursos diversos do texto escrito. Apostamos na potência da produção audiovisual como linguagem e meio para a academia comunicar-se com a sociedade: de falar, ser compreendida, escutar de volta. Ao compartilhar o resultado de nossas pesquisas para além dos círculos acadêmicos, temos a possibilidade de romper o hermetismo das nossas ideias e universos.

Como parte do relatório final da pesquisa (Brasil, 2015), elaboramos quadrinhos inspirados nas histórias de nossas interlocutoras, de forma que essa representação servisse de material síntese da pesquisa, com diversos usos didáticos e pedagógicos. E, juntamente à equipe de assessoria de imprensa da SAL,<sup>4</sup> produzimos uma série de seis vídeos, sendo uma entrevista<sup>5</sup> e cinco relatos<sup>6</sup> da pesquisa. Os vídeos foram disponibilizados no canal do Pensando o Direito no YouTube, dois deles chegando a alcançar quase 1.400 visualizações.

A partir da publicação *on-line* da pesquisa, recebemos uma série de convites para participar de produções de conteúdos que circularam na mídia digital, entre eles: documentários Egressas<sup>7</sup> e

3. Nos últimos anos, tivemos uma série de pesquisas importantes sobre o sistema penal feminino, realizadas especialmente por mulheres, tais como: Angotti (2012), Helpes (2014), Diniz (2015), Padovani (2015), Boiteux *et al.* e Braga e Franklin (2016).

4. Em uma ação idealizada e realizada por Elisa Malta, consultora técnica de comunicação da SAL.

5. Disponível em: <<https://goo.gl/L1pGq5>>. Acesso em: 25 jul. 2017.

6. Playlist relatos *Dar à Luz na Sombra* disponível em: <<https://goo.gl/6JkoZY>>. Acesso em: 25 jul. 2017.

7. Mais informações em: <<https://goo.gl/MR1stZ>>. Acesso em: 25 jul. 2017.

As Mulheres e o Cárcere;<sup>8</sup> entrevistas à Record News,<sup>9</sup> ao canal Berço de Ferro,<sup>10</sup> ao programa Revista Fapesp, da Rádio da Universidade de São Paulo (USP),<sup>11</sup> ao programa #Brasil Perifa,<sup>12</sup> à Rádio Band News FM,<sup>13</sup> à Rádio Brasil Atual,<sup>14</sup> à Rádio Senado;<sup>15</sup> e para o projeto Podcast da Universidade Estadual Paulista (Unesp).<sup>16</sup>

A pesquisa foi tema inclusive de uma questão do vestibular da Universidade Estadual de Maringá (UEM),<sup>17</sup> que fez referência a uma entrevista dada pelas autoras à Revista Fapesp. Na questão foram tratados diversos temas importantes: invisibilidade das crianças nas prisões, seletividade do sistema de justiça criminal, insuficiência do direito, alternativas ao encarceramento. Tal alcance de *Dar à Luz na Sombra* é um sinal de que avançamos em algo na sensibilização e na informação no debate público sobre o tema.

### 3 ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

Nos últimos anos, houve um investimento na produção legislativa voltada ao desencarceramento de mulheres gestantes, lactantes e mães de crianças. Podemos citar especialmente a Lei nº 12.962/2014, que regula o convívio entre pais em situação de prisão e suas filhas e seus filhos; e o marco da primeira infância (Lei nº 13.257/2016), que alterou o código de processo penal, prevendo a substituição da prisão preventiva pela domiciliar em casos de gestantes e mulheres com filhos de até 12 anos de idade incompletos.

Nesse ínterim entrou em tramitação o Projeto de Lei nº 7.037/2017,<sup>18</sup> de autoria dos deputados federais Wadih Damous (Partido dos Trabalhadores do Rio de Janeiro – PT/RJ) e Glauber Braga (Partido Socialismo e Liberdade do Rio de Janeiro – PSOL/RJ), que prevê a suspensão condicional da pena privativa de liberdade não superior a quatro anos, em razão da maternidade, quando a condenada estiver gestante, lactante ou for mãe de criança de até 6 anos ou com deficiência. As autoras foram consultadas pela assessoria parlamentar para auxiliar na redação do projeto, uma vez que um dos assessores (Patrick Mariano) conhecia *Dar à Luz na Sombra* e inclusive acompanhou de perto seu desenvolvimento enquanto coordenador-geral de análise e acompanhamento do processo legislativo da SAL.

### 4 PARTICIPAÇÃO EM CONSTRUÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA

Em março de 2016 as autoras participaram do *workshop* de especialistas para a elaboração das *Diretrizes para a Convivência entre Mães e Filhos no Sistema Prisional* (Brasil, 2016), organizado pelo Depen. Apesar de sempre investirmos no desencarceramento como solução principal para a redução das violações dos direitos de mulheres gestantes e/ou mães de crianças, sabemos que a prisão, infelizmente, ainda é a realidade vivenciada por milhares de mulheres nessas condições. Assim sendo, as autoras auxiliaram na construção das diretrizes, buscando adequá-la às propostas apresentadas em *Dar à Luz na Sombra*.

8. Disponível em: <<https://goo.gl/vu2oWD>>. Acesso em: 25 jul. 2017.

9. Mais informações em: <<https://bit.ly/2rcKmFx>>.. Acesso em: 27 jul. 2017.

10. Disponível em: <<https://goo.gl/vGbM9e>>. Acesso em: 25 jul. 2017.

11. Mais informações em: <<https://goo.gl/6Wg36e>>. Acesso em: 23 jun. 2017.

12. Disponível em: <<https://goo.gl/jF7YBR>>. Acesso em: 25 jul. 2017.

13. Mais informações em: <<https://goo.gl/rdaNPb>>. Acesso em: 27 jul. 2017.

14. Disponível em: <<https://goo.gl/YMfGw3>>. Acesso em: 8 ago. 2017.

15. Mais informações em: <<https://goo.gl/7LtLjN>>. Acesso em: 8 ago. 2017.

16. Disponível em: <<https://goo.gl/4WBrGk>>. Acesso em: 25 jul. 2017.

17. Prova de sociologia do vestibular de verão da UEM/CVU 2016 disponível em: <<https://goo.gl/mgzRq3>>. Acesso em: 21 jul. 2017.

18. Mais informações em: <<https://goo.gl/rXPiu6>>. Acesso em: 27 jul. 2017.

## 5 LITIGÂNCIA ESTRATÉGICA

Como fruto direto da pesquisa, destacamos o *habeas corpus* 143.641-SP (Brasil, 2018), impetrado pelo Coletivo de Advocacia em Direitos Humanos (CADHu) no Supremo Tribunal Federal (STF) em favor de *todas as mulheres submetidas à prisão cautelar no sistema penitenciário nacional, que ostentem a condição de gestantes, puérperas ou mães de crianças de até 12 anos de idade sob sua responsabilidade, bem como em favor das próprias crianças*. Amparadas nos dados e nas propostas apresentados em *Dar à Luz na Sombra*, o CADHu construiu o pedido de *habeas corpus* coletivo, requerendo a liberdade provisória dessas mulheres e, subsidiariamente, a concessão da medida cautelar de prisão domiciliar, com base nas previsões do marco legal da primeira infância (Lei nº 13.257/2016).

O documento cita a pesquisa *Dar à Luz na Sombra* para ressaltar a excepcionalidade dos espaços dedicados ao exercício da maternidade por mulheres em situação de privação de liberdade no Brasil, bem como as suas deficiências; a ausência de autonomia das mulheres presas; a hiper e a hipomaternidade<sup>19</sup> vivenciadas por aquelas que experienciaram período de convivência com seus bebês na prisão; e a falta de acesso à justiça ressaltada pelas entrevistadas.

Ao usar a pesquisa e suas principais constatações, o grupo de advogadas alegou que as autoridades coatoras são “todos os juízes e juízas das varas criminais estaduais e dos Tribunais dos Estados e do Distrito Federal e Territórios; os juízes e juízas federais com competência criminal e dos Tribunais Regionais Federais; e do Superior Tribunal de Justiça” (Brasil, 2018). Isso porque são eles que determinam e mantêm a prisão preventiva de “mulheres gestantes, puérperas e mães de crianças em péssimas condições de detenção que impedem a existência digna dessas encarceradas enquanto mulheres no sistema prisional inconstitucional brasileiro” (*ibidem*).

Vale notar que organizações não governamentais, entre elas o Instituto Alana e o Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD), bem como algumas defensorias públicas estaduais, como as Defensorias Públicas do Estado do Ceará,<sup>20</sup> de São Paulo e do Rio de Janeiro, participaram da ação como *amici curiae*.

A ordem de *habeas corpus* foi concedida, em 20 de fevereiro de 2018, àquelas a quem foi pedida e estendida, de ofício, a adolescentes sujeitas a medidas socioeducativas em idêntica situação no território nacional, bem como a mulheres com filhos com deficiência, ainda que maiores de 12 anos.<sup>21</sup> Segundo estimativa do Depen, feita em fevereiro de 2018, há, no sistema prisional, 15 mil mulheres que podem ser beneficiadas pela medida em todo o Brasil.

Foi a primeira vez que o STF aceitou um *habeas corpus* coletivo, por entender que tais violações atingem direitos humanos de uma coletividade, sendo este o instrumento correto para enfrentá-las. A maioria da 2ª Turma do STF, sob relatoria do ministro Ricardo Lewandowski, concordou que

19. O encontro entre maternidade e prisão produz a *hipermaternidade*, isto é, o exercício da maternidade superdimensionado, na medida em que, geralmente, é a única atividade das mães presas e, ainda, concentrada em um espaço físico controlado e reduzido. Além das consequências nefastas da *hipermaternidade*, passados em média seis meses de convívio vinte e quatro horas com o bebê, ela dá lugar à *hipomaternidade*, ou seja, quando a mãe passa a ter contato reduzido ou nulo com suas filhas e filhos. De maneira geral, a transição é feita de forma brusca e descuidada, causando forte impacto nas pessoas envolvidas, instituindo o paradoxo da hiper e da hipomaternidade elaborado em trabalho anterior (Braga e Angotti, 2015).

20. Tal defensoria foi grande parceira durante a pesquisa *Dar à Luz na Sombra*, e não só recebeu as autoras em visita ao Ceará, como a defensora Gina Kerly Pontes Moura, uma das signatárias do pedido mencionado acima, concedeu às autoras entrevista e participou de mesa no evento de lançamento da pesquisa. Mais informações em: <<https://goo.gl/fHNHbZ>>. Acesso em: 8 ago. 2017.

21. Excetuaram-se os casos de crimes praticados mediante violência ou grave ameaça contra seus descendentes, ou, ainda, em situações excepcionalíssimas, as quais deverão ser devidamente fundamentadas pelos juízes que denegarem o benefício, sendo, por isso, o *habeas corpus* concedido em partes no tangente ao mérito.

há um abuso de prisões provisórias e grande resistência do Judiciário em aplicar o marco legal da primeira infância. Resultados da pesquisa *Dar à Luz na Sombra* foram mencionados algumas vezes pelo relator em seu voto, em especial ao tratar da precariedade do acesso à justiça das mulheres presas, da separação precoce de mães e filhos e da indiferença estatal para lidar com questões relacionadas à maternidade no cárcere.

## 6 NOTAS FINAIS

Pesquisas como as do projeto Pensando o Direito, que visam apresentar diagnósticos e, a partir destes, fazer propostas concretas de produção, alteração legislativa e/ou de políticas públicas, precisam ser amplamente divulgadas, pois seus resultados podem munir não apenas quem as contratou – no caso, a SAL/MJ e o Ipea –, mas outros atores capazes de levar adiante as sugestões apresentadas. É o que mostramos brevemente neste artigo.

Não há dúvida de que houve, nos últimos anos, um esforço de acadêmicas, órgãos públicos, da mídia e de organizações do terceiro setor em investigar e expor o quase desconhecido cenário do encarceramento de mulheres no país.<sup>22</sup> O que experimentamos com a pesquisa *Dar à Luz na Sombra* – desde a publicidade que teve aos desdobramentos jurídicos e legislativos apresentados acima – deu-se justamente neste momento privilegiado para a temática.

A pesquisa *Dar à Luz na Sombra* segue, desde sua publicação, juntamente a outras investigações e análises, ensejando o debate e a militância acerca do exercício da maternidade por mulheres em situação prisional. Trata-se de questão essencial, quando em pauta, o encarceramento, e que, apesar de conquistas importantes, tão pouco avançou em termos práticos de garantia concreta de direitos. Se a meta na realização da pesquisa foi justamente a de diagnosticar e propor alterações legislativas, a nossa meta como pesquisadoras imbricadas e extremamente envolvidas com a temática é a de conseguir, por meio de nossas pesquisas, textos, falas e militância, contribuir para transformar a realidade dessas mulheres. Podemos dizer que a *Dar à Luz na Sombra* foi um passo acertado nessa direção.

## REFERÊNCIAS

ANGOTTI, B. **Entre as leis da ciência, do Estado e de Deus: o surgimento dos presídios femininos no Brasil**. São Paulo: IBCCRIM, 2012.

BOITEUX, L. *et al.* **Mulheres e crianças encarceradas: um estudo jurídico-social sobre a experiência da maternidade no sistema prisional do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: UFRJ, 2016.

BRAGA, A. G.; ANGOTTI, B. Da hipermaternidade à hipomaternidade no cárcere feminino brasileiro. **SUR – Revista Internacional de Direitos Humanos**, v. 22, 2015. Disponível em: <<https://goo.gl/f8bVL1>>. Acesso em: 25 jul. 2017.

BRAGA, A. G.; FRANKLIN, N. I. C. Quando a casa é a prisão: uma análise de decisões de prisão domiciliar de grávidas e mães após a Lei 12.403/2011. **Revista Quaestio Iuris**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 1, p. 349-375, 2016.

22. Apesar do árduo trabalho de grupos como a Pastoral Carcerária Nacional, o Grupo de Estudos e Trabalhos (GET) Mulheres Encarceradas e o Centro de Estudos de Segurança e Cidadania (Cesec), que lidam com a temática há anos denunciando as violências do cárcere feminino.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen Mulheres**. Brasília: Depen/MJ, 2014. Disponível em: <<https://goo.gl/waTbkt>>. Acesso em: 17 nov. 2015.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. **Dar à luz na sombra**: condições atuais e possibilidades futuras para o exercício da maternidade por mulheres em situação de prisão. Brasília: MJ; Ipea, 2015. (Série Pensando o Direito, n. 51).

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. **Diretrizes para a convivência entre mães e filhos no sistema prisional**. Brasília: MJ, 2016. Disponível em: <<https://goo.gl/pSTzj1>>. Acesso em: 27 jul. 2017.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus 143.641-SP. Relator atual: min. Ricardo Lewandowski. **Diário da Justiça**, 2018. Disponível em: <<https://goo.gl/hNUdPH>>. Acesso em: 12 jul. 2018.

DINIZ, D. **Cadeia**: relatos sobre mulheres. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

HELPE, S. S. **Vidas em jogo**: um estudo sobre mulheres envolvidas com o tráfico de drogas. São Paulo: IBCCRIM, 2014.

PADOVANI, N. C. **Sobre casos e casamentos**: afetos e “amores” através de penitenciárias femininas em São Paulo e Barcelona. 2015. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Universidade Estadual de Campinas, São Paulo, 2015.